

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Ação Civil Pública SIG/MPSC n. 08.2021.00319644-0

TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor

de Justiça, ISAAC SABBÁ GUIMARÃES, de um lado e de outro a EMPRESA

MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (EMASA),

autarquia municipal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n.

07.854.402-0001-00, com sede na 4ª Avenida, n. 250, Centro, Balneário

Camboriú/SC, atualmente representada por seu Diretor-Geral, Douglas Costa Beber

Rocha, doravante denominada acordante;

Com a anuência de INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA.

autarquia sucessora da FATMA conforme Lei Estadual n. 17.354/17, inscrita no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.256.545/0001-90, com sede na rua Felipe

Schmidt, n. 485, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo sua Diretora-

Regional, Liara Padilha, doravante denominada anuente IMA; e

têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover inquérito

civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

Considerando que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura a todos o

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade

o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio

ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e

administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

(arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

Considerando o objeto da Ação Civil Pública EPROC n.

5014453-22.2021.8.24.0005;

5º PROMOTORIA DE JUSTICA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) celebrar o presente **TERMO DE ACORDO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DA AÇÃO

Este Termo de Acordo tem por fundamento o objeto da Ação Civil Pública EPROC n. 5014453-22.2021.8.24.0005, com o objetivo de objetivo de condenar-se a requerida EMASA às obrigações de fazer seguintes: (i) implantar estrutura de gradeamento fino bastante a adequação da operação da ETE-NE, conforme orientação do órgão ambiental; (ii) implantar sistema de medição de nível da ETE-NE, conforme orientação do órgão ambiental; (iii) adequar a caixa de escuma da ETE-NE, interrompendo-se a fonte de vazamento e instalando-se o dispositivo agitador; e (iv) adequar a estrutura da lagoa de aeração, reformando-se a geomembrana rompida e realinhando a estrutura de aeração em si.

Ainda, para que a requerida seja obrigada à (v) proceder à recuperação ambiental da área degradada da ETE-NE, por meio de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

As obrigações aqui pactuadas referem-se, portanto, à operação da Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Nova Esperança (ETE-NE), em operação nesta cidade, de responsabilidade da acordante EMASA.

É o objetivo da actio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE EMASA

Compromissos relativos ao gradeamento

II.1. A EMASA compromete-se a manter o gradeamento fino existente na Estação de Tratamento de Esgoto do Nova Esperança em ambos os canais de entrada e dispor de limpeza manual permanente (24h/dia) a ser realizada por servidor que ficará disponível exclusivamente para efetuar a limpeza das peneiras grossas e

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

finas.

§1º Afixa-se o prazo de 60 dias para início do cumprimento desta obrigação,

contados a partir da homologação judicial do acordo. Após iniciado o cumprimento,

este se estenderá ad eternum.

II.2. A EMASA compromete-se a registrar a retirada de resíduos do gradeamento

fino e grosseiro nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), a ser emitido no

"Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR" do

anunente IMA, bem como apresentar o indicador m³ (metro cúbico) ou kg

(quilograma) de material gradeado/1.000m³ de esgoto tratado bimestralmente ao

IMA.

§1º Afixa-se o prazo de 60 dias para início do cumprimento desta obrigação,

contados a partir da homologação judicial do acordo. Após iniciado o cumprimento,

este se estenderá ad eternum.

II.3. A EMASA compromete-se a contratar o projeto para o novo tratamento

preliminar com gradeamento grosseiro e peneiramento fino automático conforme

NBR 12.209/11, acompanhado de projeto executivo dos novos tanques de aeração

em concreto armado com o objetivo de substituir o tanque de aeração atual,

devendo contemplar o dimensionamento e especificações do sistema de aeração e

interligação com os decantadores secundários pré-existentes.

§1º O projeto aqui referido deverá contemplar o estudo populacional da população

fixa e flutuante de Balneário Camboriú, bem como as informações complementares

já solicitadas na Informação Técnica 7030/2021 (FCEI 585738 - Processo IMA

28020/2021).

§2º Afixa-se o prazo máximo de 15 de janeiro de 2023 para cumprimento da

obrigação.

II.4. A EMASA compromete-se a formalizar o pedido de Licença Ambiental Prévia

(LAP) para o novo tratamento preliminar, bem como para os tanques de aeração de

concreto armado, os quais devem ser compatíveis com a futura instalação do

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

tratamento terciário.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 15 de junho de 2023 para cumprimento da

obrigação relativa ao tratamento preliminar.

II.5. A EMASA compromete-se a seguir o seguinte cronograma de obras/operações:

i. Até 31 de agosto de 2023: iniciar as obras do novo tratamento preliminar da

ETE (gradeamento grosseiro e fino, medidores de perda de carga, medidor de

vazão, desarenadores, caixa de gordura etc.), dimensionado para a vazão final de

plano;

ii. Até 01 de maio de 2024: iniciar a operação do sistema reformado da ETE-NE,

com pelo menos duas das unidades do sistema novo.

iii. Até 01 de novembro de 2024: iniciar a operação das demais as unidades do

sistema novo.

Compromissos relativos às caixas de areia/desarenadores

II.6. A EMASA compromete-se a retirar a areia dos desarenadores, empregando

caminhões hidrovácuo no processo.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 20 de dezembro de 2022 para cumprimento da

obrigação.

II.7. A EMASA compromete-se a iniciar a operação dos 02 (dois) raspadores de

areia/lodo e das 02 (duas) roscas transportadoras de areia/lodo, em ambos os

desarenadores da ETE-NE.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 20 de dezembro de 2022 para cumprimento da

obrigação.

II.8. A EMASA compromete-se a manter a operação permanente dos (02)

desarenadores, seus raspadores, e das 02 (duas) roscas transportadoras de

areia/lodo.

§1º Os raspadores e roscas transportadoras devem receber manutenção periódica,

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

tanto preventiva quanto corretiva, de forma que suas operações não sejam

paralisadas.

§2º Afixa-se o prazo máximo de 20 de dezembro de 2022 para cumprimento da

obrigação.

II.09. A EMASA compromete-se a registrar a retirada de resíduos dos

desarenadores nos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), a ser emitido no

"Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR" do IMA,

bem como apresentar o indicador m³ areia/1.000m³ de efluente tratado

bimestralmente ao IMA.

§1º Afixa-se o prazo de 60 dias para início do cumprimento desta obrigação,

contados a partir da homologação judicial do acordo. Após iniciado o cumprimento,

este se estenderá ad eternum. Considerando que os relatório referem o período dos

60 dias prévios, o primeiro lançamento se dará 120 dias após a homologação

judicial.

II.10. A EMASA compromete-se a substituir os equipamentos atuais dos

desarenadores do preliminar existente caso as soluções previstas nos itens II.8 e

II.9 não se mostrem suficientes para a operação adequada, devendo esta análise

ser validada por meio do indicador apresentado no item II.09.

§1º Tratando-se de obrigação alternativa, o prazo máximo para eventual

substituição e cumprimento é 31 de agosto de 2023.

Compromissos relativos ao tratamento secundário

II.11. A EMASA compromete-se a formalizar o pedido de Licença Ambiental Prévia

(LAP) para os tanques de aeração de concreto armado, os quais devem ser

compatíveis com a futura instalação do tratamento terciário.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 15 de agosto de 2023 para cumprimento da

obrigação.

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

II.12. A EMASA compromete-se a iniciar a operação do sistema de tratamento

secundário (lodo ativado ou similar) de parte dos tanques de concreto armado para

a vazão atual da ETE, sendo que a vazão remanescente poderá ser tratada com

processo físico-químico.

§1º Afixa-se o seguinte cronograma:

iv. Até 01 de maio de 2024: iniciar a operação do sistema reformado da ETE-NE,

com pelo menos duas das unidades do sistema novo.

v. Até 01 de novembro de 2024: iniciar a operação das demais as unidades do

sistema novo.

II.13. A EMASA compromete-se a desenvolver e entregar ao anuente IMA estudos

para melhoria no Tratamento Preliminar Quimicamente Avançado (TPQA)

atualmente empregado, comprovando os resultados por meio de relatórios e laudos

de qualidade do efluente bruto e tratado.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 10 de junho de 2023 para cumprimento da

obrigação.

Compromissos relativos aos decantadores

II.14. A EMASA compromete-se a iniciar a operação de três decantadores na ETE-

NE.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 10 de janeiro de 2023 para cumprimento da

obrigação.

II.15. A EMASA compromete-se a formalizar pedido de LAI para reforma do

Decantador 02, devidamente acompanhado do cronograma de execução,

considerando desde os prazos do processo licitatório até o início da sua operação

após a conclusão dos serviços.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 20 de dezembro de 2022 para cumprimento da

obrigação.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

II.16. A EMASA compromete-se a manter a operação dos 03 (três) decantadores

existentes.

§1º Essa operação, de caráter extraordinário, deverá ocorrer entre 20 de dezembro

de 2022 e, no máximo, 15 de março de 2023.

§2º Após o término do período referido no §1º e obtenção de LAI, deverá ser

iniciada a obra de reforma do Decantador 02.

§3º Caso a acordante EMASA necessite efetuar o revezamento dos decantadores

para a realização de esvaziamento e limpeza enquanto estiver em operação o

TPQA, todo o lodo removido deverá ser destinado aos bags ou ao sistema de

tratamento de lodo.

§4º Caso seja autorizado pelo IMA em sede do licenciamento ambiental a

destinação de forma diversa às *bags*, deixa-se de exigir o conteúdo do §3º.

Compromissos relativos à Estação de Tratamento de Lodo (ETL)

II.17. A EMASA compromete-se a instalar sistema adicional de desidratação

mecanizado de lodo, que atue em paralelo à ETL existente, conforme já constava

na condicionante 2.5. da Licença Ambiental de Instalação (LAI) 1094/2021: " 2.5.

Instalação de mais 01 (uma) prensa parafuso que seja capaz de receber até 45

m³/h de lodo, produzindo 2 m³/h de lodo desidratado com teor de sólidos esperado

de 14%".

§1º Afixa-se o prazo máximo de 30 de novembro de 2023 para cumprimento da

obrigação.

II.18. A EMASA compromete-se a analisar o lodo já existente nos bags

(preenchidos até setembro/2022) e, caso caracterizados como "Resíduos Classe 1"

ou "Classe 2 Não Inerte", destiná-los para aterro devidamente licenciado,

registrando a retirada de resíduos dos desarenadores nos Manifestos de Transporte

de Resíduos (MTR), a ser emitido no "Sistema de Controle de Movimentação de

Resíduos e de Rejeitos - MTR" do IMA, bem como apresentar o indicador m³

areia/1.000m³ de efluente tratado bimestralmente ao IMA.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 31 de janeiro de 2023 para análise e classificação

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

dos resíduos do lodo.

§2º Tratado-se de resíduos "Classe 1" ou "Classe 2 Não Inerte", afixa-se o prazo

máximo de 30 dias para destinação para aterro, contados a partir do preenchimento

total das bags ou após o início das atividades da ETL, previsto para 30 de

novembro de 2023.

§3º Tratado-se de resíduos "Classe 2 Inerte", afixa-se o prazo máximo de 30 dias

para destinação final, contados a partir do preenchimento total das *bags* ou após o

início das atividades da ETL, previsto para 30 de novembro de 2023.

II.19. A EMASA compromete-se a providenciar a aquisição de bags capazes de

receber o lodo gerado no Tratamento Preliminar Quimicamente Avançado (TPQA),

conforme demanda gerada pelas atividades da ETE-NE.

§1º Afixa-se o prazo de 31 de janeiro de 2023 para início do cumprimento desta

obrigação. Após iniciado o cumprimento, este se estenderá ad eternum, conforme a

demanda gerada no TPQA.

Compromissos relativos à lagoa desativada à oeste do tanque aerado

II.20. A EMASA compromete-se a apresentar projeto executivo de recuperação da

Lagoa Anaeróbia 02 desativada, que recebeu lodo do tangue de aeração e do

Tratamento Preliminar Quimicamente Avançado (TPQA), em conjunto com o pedido

de licença ambiental.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 30 de julho de 2023 para cumprimento da

obrigação.

Compromissos diversos

II.21. A EMASA compromete-se a ajustar o ângulo da rosca transportadora na área

que recebe efluente de caminhões hidrovácuo, de forma a diminuir o volume de

efluentes na areia a ser depositada na caçamba.

§1º Durante o cumprimento da obrigação, os efluentes/resíduos deverão ser

removidos por caminhões vácuo e destinados a aterro sanitário.

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

§2º Afixa-se o prazo máximo de 15 de dezembro de 2022 para cumprimento da

obrigação.

II.22. A EMASA compromete-se a operar a remoção e destinação ambientalmente

adequada dos resíduos da construção civil (RCC) no entorno do tanque aerado,

devendo ser apresentados ao IMA os Certificados de Destinação Final (CDF),

emitidos no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos -

MTR.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 15 de janeiro de 2023 para cumprimento da

obrigação.

II.23. A EMASA compromete-se a realizar e concluir os reparos do tanque de

armazenamento de PAC (Cloreto de Polialumínio), de forma eliminar os

vazamentos existentes.

§1º Afixa-se o prazo máximo de 30 de janeiro de 2023 para cumprimento da

obrigação.

§2º Enquanto não concluídos os reparos, o tanque não deverá ser utilizado, sob

pena de reconhecer-se descumprida a obrigação.

II.24. A EMASA compromete-se a formalizar processo de recuperação de Áreas

Contaminadas (Item 71.80.01 da Resolução CONSEMA 98/2017), apresentando

Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, de acordo com as Normas ABNT

NBR 15.515-1:2021 e 15.515-2:2011, respectivamente, e com a Instrução

Normativa IMA 074, abrangendo todo o terreno da Estação de Tratamento de

Efluente (ETE) Nova Esperança (tratamento preliminar, área dos bags, ETL, área

de disposição de resíduos, entorno das lagoas etc.);

§1º Afixa-se o prazo máximo de 30 de junho de 2023 para cumprimento da

obrigação.

II.25. A EMASA compromete-se a apresentar relatório pormenorizado quanto ao

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

cumprimento de cada uma das cláusulas do presente acordo, conforme o

cronograma seguinte:

i. Ao Ministério Público deverá ser apresentado relatório mensal;

ii. Ao IMA deverá ser apresentado relatório bimestral.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ANUENTE

III.1. O anuente IMA compromete-se a analisar o pedido de Licença Ambiental

Prévia da ETE-NE.

§1º Afixa-se o prazo de 15 dias úteis para cumprimento desta obrigação, contados

a partir da protocolização do pedido de desarquivamento pela EMASA.

III.2. O anuente IMA compromete-se a analisar o pedido de recuperação da lagoa

anaeróbica 02 desativada.

§1º Afixa-se o prazo de 60 dias úteis para cumprimento desta obrigação, contados

a partir da protocolização do pedido de desarquivamento pela EMASA.

CLÁUSULA QUARTA- DA MULTA

IV.1. Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em qualquer de seus

subitens, do presente Termo de Acordo, a acordante EMASA ficará sujeita à multa

no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, cujo valor será revertido ao

Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

§1º O valor da multa incidirá independentemente sobre cada um dos itens

descumpridos.

CLÁUSULA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

V.1. O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial

coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Acordo contra a

acordante, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

V.2. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Acordo.

V.3. As partes renunciam a prazo para interposição de eventuais recursos.

V.4. Por estarem acordados, firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor, uma a ser depositada com o Ministério Público de Santa Catarina, uma a ser depositada com a acordante EMASA, uma a ser depositada com o anuente IMA.

V.5. Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de acordo tem por consequência o pedido de homologação judicial do feito.

Balneário Camboriú, 15 de dezembro de 2022.

ISAAC SABBÁ GUIMARÃES

Ministério Público

Acordante

DOUGLAS DA C. BEBER

EMASA

Acordante

Acordante

IMA
Anuente